REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

# Caderno de Encargos

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS HOSPITALARES PARA A DGRSP - 01.01.2023 A 31.12.2024 (24 MESES)

**Concurso Público nº 300.10.005/2022/283**

**Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**

# CADERNO DE ENCARGOS

## Concurso Público nº 300.10.005/2022/283

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS HOSPITALARES PARA A DGRSP - 01.01.2023 E 31.12.2024 (24 MESES)

## PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares para diversas unidades orgânicas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, por um período de 24 meses, melhor identificados no Anexo A, e compreende os seguintes lotes:

| Lotes |
|---|
| **Lote 1 - Norte** |
| **Lote 2 -Centro** |
| **Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa** |
| **Lote 4 - Alentejo** |
| **Lote 5- Algarve** |
| **Lote 6 - Região Autónoma dos Açores** |
| **Lote 7 - Região Autónoma da Madeira** |

2. As quantidades/ especificações dos serviços por lote e por unidades orgânicas são as indicadas no Anexo A ao presente caderno de encargos, sem prejuízo do definido nas Cláusulas 17.ª e 18.ª do presente caderno de encargos.
3. No âmbito dos serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares para diversas unidades orgânicas (Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos, etc…), os serviços devem ser prestados de acordo com o disposto no despacho n.º 242/96 de 13 de agosto, orientação

da Direção-Geral de Saúde, assim como as obrigações legais decorrentes da Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato, é de € 127.454,36 (cento e vinte e sete euros mil e quatrocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:

| LOTES | Montantes S/IVA | | |
|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | Totais |
| Lote 1 - Norte | 20 995,59 € | 20 995,59 € | 41 991,18 € |
| Lote 2 -Centro | 12 132,86 € | 12 132,85 € | 24 265,71 € |
| Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa | 23 208,57 € | 23 208,57 € | 46 417,14 € |
| Lote 4 - Alentejo | 2 530,00 € | 2 530,00 € | 5 060,00 € |
| Lote 5- Algarve | 1 129,33 € | 1 129,34 € | 2 258,67 € |
| Lote 6 - Região Autónoma dos Açores | 2 172,50 € | 2 172,50 € | 4 345,00 € |
| Lote 7 - Região Autónoma da Madeira | 1 558,33 € | 1 558,33 € | 3 116,66 € |
| **Totais S/IVA** | **63 727,18 €** | **63 727,18 €** | **127 454,36 €** |

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, a recolha e transporte dos resíduos, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusivo de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

**3.** Para cada um dos lotes, deverá estar incluído na proposta o valor correspondente aos serviços de resíduos hospitalares acrescido do valor referente aos serviços extraordinários (bolsa), conforme quadro seguinte:

## CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato objeto do presente procedimento iniciará a 1 de janeiro de 2023 e vigorará por um período de 24 meses, correspondente a 731 dias, cessando a sua vigência a 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:

| **Aquisição de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Hospitalares para a DGRSP - 24 meses** | | | |
|---|---|---|---|
| **Lotes** | **Valor dos Serviços de Resíduos Hospitalares S/IVA** | **Serviços Extraordinários (Bolsa) S/IVA** | **Preço-Base S/IVA** |
| **Lote 1 - Norte** | 40 891,18 € | 1 100,00 € | 41 991,18 € |
| **Lote 2 -Centro** | 23 679,04 € | 586,67 € | 24 265,71 € |
| **Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa** | 44 789,14 € | 1 628,00 € | 46 417,14 € |
| **Lote 4 - Alentejo** | 4 840,00 € | 220,00 € | 5 060,00 € |
| **Lote 5- Algarve** | 2 090,00 € | 168,67 € | 2 258,67 € |
| **Lote 6 - Região Autónoma dos Açores** | 4 125,00 € | 220,00 € | 4 345,00 € |
| **Lote 7 - Região Autónoma da Madeira** | 2 750,00 € | 366,66 € | 3 116,66 € |
| **Total S/ IVA** | | | **127 454,36 €** |

a) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
b) Cumprir as politicas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
c) Prestar os serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares de acordo com as normas NP EN ISO9001 (Sistema de Gestão da Qualidade), ISO14001 (Sistema de Gestão Ambiental):
d) Cumprir, no âmbito do transporte de resíduos, com todos os requisitos estipulados pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, conforme alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro., bem como o Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2018/1846 (UE), nomeadamente no que diz respeito à formação especifica dos titulares da carta de ADR;
e) Proceder ao registo da produção de resíduos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor (SILIAMB, e o preenchimento dos mapas MIRR);
f) Proceder à formação das pessoas envolvidas no processo de separação e recolha dos resíduos do produtor;
g) Fornecer cartazes A4/A3 coloridos e plastificados com a indicação de uma correta triagem de resíduos, de modo a que estes sejam colocados e afixados nos locais de produção de resíduos. A quantidade a fornecer será estabelecida em função das necessidades de cada serviço, sendo repostos em caso de necessidade de substituição;

2. O adjudicatário deverá comunicar à DGRSP, logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado como contratante público.
3. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. Comunicar ao contraente público qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
8. Caso a DGRSP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no nº 1 alínea e), o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer a que título for.
9. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

## CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas mensais/semestrais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se mensalmente/semestralmente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
   a) O número do compromisso;

b) O número do contrato

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## CLÁUSULA 6.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

## CLÁUSULA 7.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados

regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despender em consequência daquela violação.

## CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
   e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
   f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados,

por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 10.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

## CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

## CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
   a) Morada;
   b) Telefone e telemóvel;
   c) Endereço eletrónico.

## CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

## CLÁUSULA 14.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no programa de concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

### CLÁUSULA 16.ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser realizada em todo o território nacional e regiões autónomas, nas instalações do respetivo lote, conforme anexo A;
2. Os serviços previstos estão divididos de acordo com a divisão NUTSII 2013, instituída pelo regulamento (EU) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e com a CAOP 2015.

### CLÁUSULA 17.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL

1. O adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

### CLÁUSULA 18.ª – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação designadamente:

a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
b) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato;